

DECRETO Nº 11.282, DE 02 DE MAIO DE 2018.



**DISPÕE SOBRE O PRÓ-
GESTÃO - PROGRAMA
DE CERTIFICAÇÃO
INSTITUCIONAL E
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL - RPPS.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea "a" e "i", todos da **Lei Orgânica** do Município de Itajaí, bem como na Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em especial no art. 9º, inciso I, Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, com alterações promovidas pela Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017, bem como o Manual Pró-Gestão RPPS, aprovado pela Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 1050056/2018, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, o Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social, que tem por finalidade o reconhecimento de boas práticas de gestão previdenciária, que proporcionem melhor controle dos seus ativos e passivos, além de maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Parágrafo único. O Pró-Gestão abrange ações de gestão que envolverão todos os órgãos de ambos os poderes, inclusive Câmara de Vereadores, Autarquias e Fundações vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º O IPI será responsável pela implementação, coordenação e gerenciamento do Pró-Gestão, pois será avaliado pelas empresas certificadoras cadastradas na Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda e obedecerá aos critérios definidos em manuais e na Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, alterada pela Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 3º O Pró-Gestão contemplará as três dimensões que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão previdenciária se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, com um grupo de ações relacionadas a serem cumpridas.

§ 1º Cada uma dessas ações possui quatro níveis de aderência que representarão os diferentes graus de complexidade e que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo e a certificação em determinado nível será atingida se o IPI demonstrar à entidade certificadora que atingiu esse nível em todas as 24 (vinte e

quatro) ações avaliadas.

§ 2º A certificação terá sua validade estabelecida nas normas de certificação, devendo o IPI proceder com a renovação, ao final de cada período de validade.

Art. 4º São as seguintes ações relacionadas à dimensão Controles Internos:

- a) Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS;
- b) Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS;
- c) Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco;
- d) Estrutura de Controle Interno;
- e) Política de Segurança da Informação;
- f) Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Efetivos Ativos, Aposentados e Pensionistas.

Art. 5º São as seguintes ações relacionadas à dimensão Governança Corporativa:

- a) Relatório de Governança Corporativa;
- b) Planejamento;
- c) Relatório de Gestão Atuarial;
- d) Código de Ética da Instituição;
- e) Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor;
- f) Política de Investimentos;
- g) Comitê de Investimentos;
- h) Transparência;
- i) Definição de Limites de Alçadas;
- j) Segregação das Atividades;
- k) Ouvidoria;
- l) Diretoria Executiva;
- m) Conselho Fiscal;
- n) Conselho Deliberativo;
- o) Mandato, Representação e Recondução;
- p) Gestão de Pessoas.

Art. 6º São as seguintes ações relacionadas à dimensão Educação Previdenciária:

- a) Plano de Ação de Capacitação;
- b) Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade.

Art. 7º Fica o IPI autorizado a expedir os atos necessários à implementação, organização e controle do Pró-Gestão, assim como coordenação e controle do processo de certificação.

Art. 8º Será realizado e divulgado um Plano de Trabalho para a implementação do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência pretendido, contendo os critérios, procedimentos, definições, responsabilidades, diretrizes, acompanhamento e todas as fases da implantação do programa e processo de certificação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de maio de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município